



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Departamento de Desenvolvimento Urbano
Coordenadoria de Políticas Urbanas
Seção de Planejamento Urbano

Certidão n.º 184/2021

Certificamos de acordo com o despacho exarado na petição firmada por **Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S/A**, protocolada nesta Prefeitura sob nº **249647/2021-45** que " O imóvel da Rua Boris Kauffmann, nº 118 (lançamento tributário nº22.032.007), Chico de Paula, situa-se na Zona Industrial e Retroportuária I - ZIR I, em via Coletora - C e os usos **“transporte rodoviário de produtos perigosos”, “armazenamento de cargas em geral – emissão de warrant - exceto granel sólido”, “depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis – exceto granel sólido”, “carga e descarga – exceto granel sólido”, “comissária de despachos”, “organização logística do transporte de carga”, “operador de transporte multimodal – OTM” e “preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo”** classificados na Lei Complementar nº 1.006, de 16 de julho de 2018 respectivamente como **“CSP-1”, “CSP-1”, “CSP-1”, “CSP-1”, “CS1-a”, CS1-a”, “CSP-1” e “CS1-a”** são permitidos para o local. Os usos **“armazenamento de granel sólido”, “depósito de granel sólido”, “carga e descarga de granel sólido” e “movimentação de granel sólido”** são proibidos para o local.

Observações: (1) – O imóvel em questão está inserido na Zona Industrial e Retroportuária, área prioritária de aplicação do instrumento urbanístico do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios – PEUC, conforme definido no Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2019. Nesta área é obrigatória a manutenção dos imóveis já edificadas em uso, e os terrenos vazios devem ser edificadas considerando o coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,5, sob pena de aumento progressivo da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 1005, de 16 de julho de 2018, que institui o Plano Diretor do Município; **(2)** - A expressão **“exceto granel sólido”,** da categoria de uso Portuária e Retroportuária – CSP-1, encontra-se suspensa em razão da decisão do STF sobre a ADPF 316 MC/DF, sendo admitida liminarmente a recepção, armazenamento, movimentação e exportação de granel sólido **na área do Porto Organizado (Zona Portuária)**, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município de 28 de janeiro de 2020 e 18 de fevereiro de 2021, no âmbito dos processos administrativos nº 5540/2020-89 e 1837/2021-47, respectivamente; **(3)** - A circulação de veículos de carga em transporte de produtos perigosos na área insular do Município fica condicionada ao licenciamento prévio pelo órgão municipal competente; **(4)** - Para o licenciamento das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Departamento de Desenvolvimento Urbano
Coordenadoria de Políticas Urbanas
Seção de Planejamento Urbano

permitidas descritas deve-se observar o disposto na Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, assim como nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes”.

Seção de Planejamento Urbano – SEPLURB

Santos, 03 de agosto de 2021.